

VOTO

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino, ex-Prefeito do Município de Rosário/MA (gestão 2009-2012), em razão da omissão no dever legal de prestar contas da utilização dos recursos repassados ao referido Município, no âmbito do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2012, no montante de R\$ 717.766,00 (§§ 1º a 4º da instrução, peça 79).

2. Antecipo que acolho as análises e conclusões uniformemente oferecidas pela unidade técnica em sua instrução (peças 79 a 81), com as quais também concordou o MP/TCU (peça 82), como razões de decidir. Uma vez que a instrução foi integralmente transcrita para o relatório que precede esta Proposta de Deliberação, abstenho-me de reproduzir tais análises e conclusões, sem prejuízo dos comentários que farei a seguir.

3. O mencionado gestor municipal foi notificado pessoalmente e por edital na fase interna da TCE, mas não apresentou qualquer resposta. Em razão da ausência de saneamento das irregularidades e da devolução dos recursos repassados, o Relatório de Auditoria, o Relatório da CGU, o Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente de Controle Interno concluíram pela imputação de débito equivalente ao total repassado ao Sr. Marconi Bimba Carvalho de Aquino (§§ 5º a 7º da instrução).

4. Já nesta Corte, o responsável foi regularmente citado, pessoalmente por várias vezes sem sucesso, e também por edital (§§ 8º a 10 e 16 da instrução). Após transcorridos todos os prazos, o responsável compareceu aos autos e solicitou novo prazo para apresentação de sua defesa. Mesmo cientificado da concessão do novo prazo, o responsável permaneceu silente, configurando revelia (§ 10 da instrução).

5. Diante de tais fatos, não tendo sido apresentados elementos que permitissem comprovar a adequada aplicação dos recursos, ou mesmo pela boa-fé do responsável, a unidade técnica propôs o julgamento dessa TCE pela irregularidade, com imputação de débito equivalente ao total repassado e de multa ao abrigo do art. 57 da Lei nº 8.443/982.

6. Não apresentada a prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município de Rosário – MA ao abrigo do PNAE-2012, e tendo o gestor municipal responsável optado por não oferecer quaisquer esclarecimentos ou fornecer quaisquer documentos que comprovassem a adequada utilização, ainda que parcial, dos recursos, entendo correta a proposta alvitada pela SecexTCE.

Feitas essas considerações, e anuindo às propostas apresentadas pela Unidade Técnica, endossadas pelo Ministério Público, manifesto-me que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 5 de abril de 2022.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator